

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1998-ANEEL**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08**

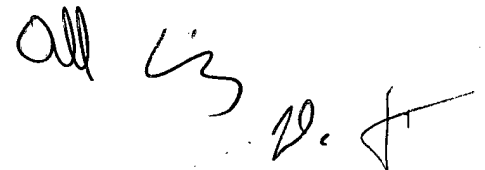
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1998-ANEEL, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO E COMPANHIA  
ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.**

**A UNIÃO**, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Padre Valdevino, nº 150 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, ABEL ALVES ROCHINHA, portador do RG nº 048.219-794 e do CPF nº 606.567.607-10 e seu Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores LUIZ CARLOS LAURENS ORTINS DE BETTENCOURT, portador do CRE sob nº 22.382-4 e do CPF nº 690.589.467-20, com interveniência da **INVESTLUZ S.A.**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Estudart nº 2.917/83, neste ato representado, por seu Diretor-Presidente, ABEL ALVES ROCHINHA, RG nº 048.219-794 e do CPF nº 606.567.607-10, neste ato denominado apenas **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1998-ANEEL**, celebrado em 13 de maio de 1998, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º **001/1998-ANEEL**, em 13 de maio de 1998, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços**, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 001/1998-ANEEL, firmado em 13 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

“Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - .....

**Subcláusula Segunda** - .....

**Subcláusula Terceira** - .....:

I - .....

II - .....

**Subcláusula Quarta** - .....

**Subcláusula Quinta** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:


Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:


(i) compra de energia elétrica em função do “Mercado de Referência”, que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;

(ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva - EER;

Parcela B: .....

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

  
20. 7/2

**Subcláusula Sexta** - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

Onde:

RA: .....

Receita anual de fornecimento: .....

Receita anual de suprimento: .....

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: .....

Mercado de Referência: .....

Período de referência: .....

IVI: .....

X: .....


Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: .....

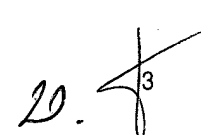
Energia Elétrica Comprada: .....

VPA<sub>0</sub>: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

(ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

*all 5*  
20. 

montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB<sub>0</sub>: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA<sub>1</sub>: .....

(i) .....

(ii) .....

(iii) .....; e

(iv) .....

**Subcláusula Sétima** - .....


**Subcláusula Oitava** - .....

**Subcláusula Nona** - .....

**Subcláusula Décima** - .....

**Subcláusula Décima - Primeira** - .....

**Subcláusula Décima - Segunda** - .....

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

*all* *43* *20.* *4*

**Subcláusula Décima - Terceira - .....**

**Subcláusula Décima - Quarta - .....**

**Subcláusula Décima - Quinta - .....**

**Subcláusula Décima - Sexta - .....**

**Subcláusula Décima - Sétima - .....**

**Subcláusula Décima - Oitava -** Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.


### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS**

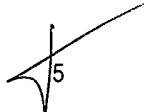
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1998-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

*all*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

20. 

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

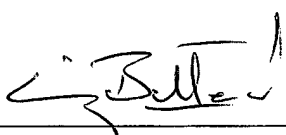
Brasília, 22 de JUNHO de 2010.

**PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:**

  
NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA  
Diretor-Geral

**PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE:**

  
ABEL ALVES ROCHINHA  
Diretor-Presidente

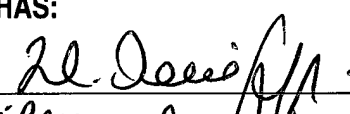
  
LUIZ CARLOS LAURENS ORTINS DE  
BETTENCOURT  
Diretor Financeiro e de  
Relações com os Investidores

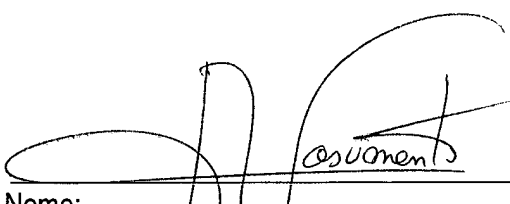
**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

**INVESTLUZ S.A**

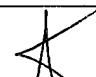
  
ABEL ALVES ROCHINHA  
Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: José CAMINHA ALENCAR ARARIPE JR.  
CPF: 059.485.173-49

  
Nome: Januária Almeida Nascimento  
CPF: 057.353.601-59

RECONHECIMENTO DE FIRMA	Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA DE: ABEL ALVES ROCHINHA - L
AGUIAR Des. Moreira nº 1000 A	Dou fé. Fortaleza, 10 JUN 2010
ORTALEZA CEARÁ	Em testemunho da verdade.
Widjo Somente Com selo de Autenticidade	Samyra Marques Perosa Araújo Flávia Rodrigues Silveira
	Gildo Phelipe da Silva Baracho José Ednélio da Costa Silva José Douglas Moreira

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

1ª Circunscrição do 4º Distr. de São Gonçalo. Rua Dr. Francisco Portela 2679, Zé Garoto. Oficial: José Guilherme S. Filho. Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ CARLOS LAURENS ORTINS DE BETTENCOURT. Code: 08290552-9997 (ANEEL) RUA DR. FRANCISCO RECONHEÇO POR SEMELHANÇA O SELO DE FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ. COELCE/ANEEL. Autorizado SF388510

Em testemunho da verdade. 14 de Junho de 2010. Giselle Franco Anselmo

